

EDITAL

Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu, no uso da competência que lhe foi delegada (Despacho 71/P, de 2/08/2019), faz saber que:

De acordo com o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, se notifica **OS PROPRIETÁRIOS** dos terrenos juntos às Traseiras do Lar do Rio Dão - Mial Redondo - Espadanal - Fragosela de Cima, nos seguintes termos:

Planta elucidativa com indicação da área a intervir



A floresta constitui um património muito importante para o desenvolvimento sustentável e os incêndios são uma ameaça séria à floresta.

A defesa da floresta significa, também, a defesa de pessoas e bens e, por isso, é uma tarefa que cabe a todos e em primeiro lugar aos donos dos terrenos ou produtores florestais.

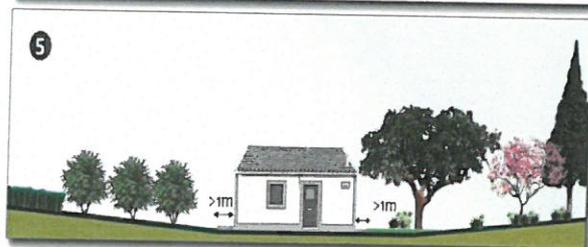
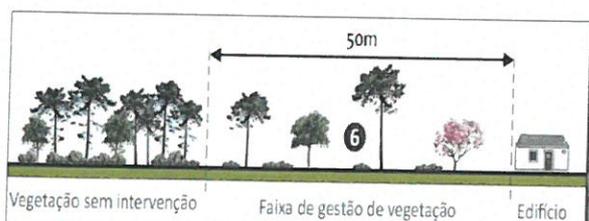
De acordo com a informação prestada pelos serviços de Fiscalização Municipal, foi detetada a falta de gestão de combustíveis (limpeza) dos terrenos indicados em epígrafe, o que constitui incumprimento da sua obrigação legal, constante na alínea a) do n.º 2 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua atual redação, que estabelece o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Pelo exposto, ficam os proprietários notificados para procederem à limpeza do terreno, nomeadamente quanto ao controlo da vegetação arbustiva e o corte de árvores, no prazo máximo de dez dias úteis, de acordo com o esquema também incluído no presente documento.

Decorrido o prazo referido, sem que se mostrem realizados os trabalhos, esta Câmara Municipal determinará a instauração de procedimento contraordenacional e procederá à execução dos trabalhos, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notificará a entidade faltosa responsável para proceder, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes.

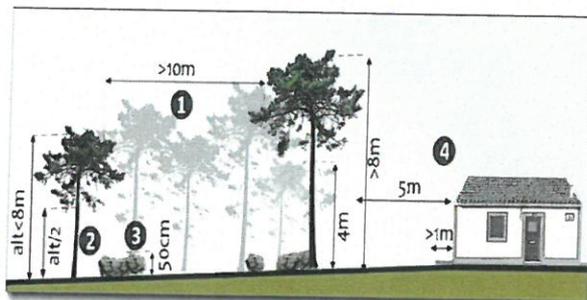
GESTÃO DE VEGETAÇÃO

Faixa de Gestão de combustível (FGC)

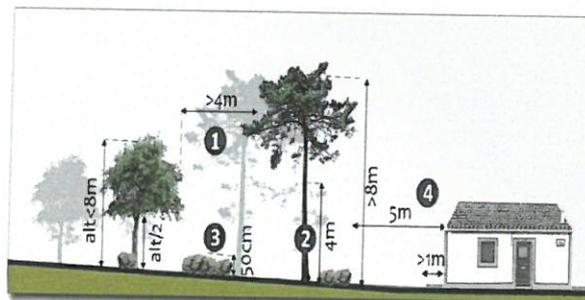


Áreas agrícolas e jardins na envolvente ao edifício

NOTA: No caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico a distância da copa da árvore à casa pode ser inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.



Povoamento de Pinheiro-bravo ou de Eucalipto na envolvente ao edifício



Outros terrenos ocupados com floresta e mato na envolvente ao edifício

Legenda:



Árvores a cortar



Ramos a cortar

Para constar, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, para publicitação na Internet no sítio institucional desta autarquia, na entrada que dá acesso ao Atendimento Único Municipal, um no local e um na entrada da sede da Junta de Freguesia de Fragosela.

Câmara Municipal de Viseu, 4 de setembro de 2020

A Vice-Presidente,

(Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo)